



Ata n.º 27/14

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS
MIL E CATORZE*

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. O Senhor Presidente deu conhecimento que a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, não ia participar nesta reunião, por motivos pessoais. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.-----

Discussão e aprovação da ata nº 25 realizada no dia 29 de outubro de 2014

A ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de outubro de 2014 (ata n.º 25), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por unanimidade.-----

Discussão e aprovação da ata nº 26 realizada no dia 5 de novembro de 2014

A ata da reunião ordinária realizada no dia cinco de novembro de 2014 (ata n.º 26), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Saraiva Ventura, por não ter estado presente na mesma.-----

B. Período “Antes da Ordem do Dia” -----



No âmbito do Seminário subordinado ao tema "*A Escola, a Família e a Autarquia - Juntos para mais sucesso escolar*", o Executivo Municipal agradeceu ao Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Pinhel, o trabalho, o empenho e o rigor provado na preparação e na realização do referido seminário, considerando a sua utilidade, em termos futuros para a educação concelhia.-----

C. Período da “Ordem do Dia” -----

1- *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – Designação do representante do Município de Pinhel para integrar a Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Trancoso, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Centro, datado de 31 de outubro de 2014, através do qual solicita a designação do representante do Município de Pinhel, para integrar a Comissão de Acompanhamento de revisão do Plano Diretor Municipal de Trancoso, promovida no âmbito do n.º 2, do artigo 22º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, por conversão da Comissão Técnica (CT), publicada pelo Despacho n.º 22234/2001, no Diário da República n.º 250, 2ª Série, de 27 de outubro. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, designar a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, representante do Município de Pinhel, na Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Trancoso. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Análise e aprovação de Contrato de Subarrendamento:-* Foi presente à Câmara Municipal o contrato de subarrendamento de um pavilhão de laboração e respetivas instalações, onde funcionou a fábrica Rohde, que integra, entre outros, o Prédio Urbano composto de armazéns para a atividade industrial, sito na Freguesia e Concelho de Pinhel, inscrito na matriz predial sob o artigo urbano n.º 2457 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º 864, com a área de 34.092 m², para o qual foi emitida a



licença de utilização n.º 15, de 29 de julho de 1999, e que dispõe de uma área coberta de 5901 m², por já se ter encontrado afeto à atividade que agora se pretende desenvolver (documento que para todos os efeitos legais se encontra integralmente elaborado, se encontra disponível para consulta e vai ser arquivado em pasta própria). Considerando que o referido pavilhão possui todas as condições necessárias, para que se capte investimento para o Concelho de Pinhel e, se garanta, desta forma, a criação de emprego, a geração de riqueza e a valorização do território, uma vez, que não existe no Concelho de Pinhel instalações que possuam estas características e promovam o desenvolvimento de atividades de manufatura de calçado, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Contrato de Subarrendamento apresentado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Encerramento da Liquidação da Falcão E.M.*:- Foi presente à Câmara Municipal o Relatório de Liquidação da Falcão Cultura, Turismo e Tempos Livres – Empresa Municipal de Gestão de espaços Culturais, Desportivos, Turísticos e de Lazer, E.M - “Em Liquidação”, datado de 4 de novembro de 2014, do qual se extrai o seguinte: “(...) Não existiram transações relativas a quotas próprias durante o período incorrido até à data, motivo pelo qual também no final do mesmo a empresa não detém esse tipo de ativo. O Capital próprio da Falcão Cultura, Turismo e Tempos Livres – Empresa Municipal de Gestão de espaços Culturais, Desportivos, Turísticos e de Lazer, E.M - “Em Liquidação”, regista um capital realizado de 5.000,00 € (cinco mil euros), que não sofreu qualquer tipo de alteração, desde a sua constituição até à data de liquidação. Regista ainda um valor em Resultados Transitados de 20.669,31 (vinte mil, seiscientos e sessenta e nove euros e trinta e um cêntimos). O ativo da Falcão Cultura, Turismo e Tempos Livres – Empresa Municipal de Gestão de espaços Culturais, Desportivos, Turísticos e de Lazer, E.M - “Em Liquidação” é composto por: Ativos fixos tangíveis – 20.913,37 €; Estado e Outros Entes Públicos – 191,47 €; Clientes – 6.925,56 € e Caixa e Depósitos Bancários – 4.165,50 €. O Passivo da Falcão Cultura, Turismo e Tempos Livres – Empresa Municipal de Gestão de espaços Culturais, Desportivos, Turísticos e de Lazer, E.M - “Em Liquidação”, é composto por: Fornecedores – 14.990,14 €. Tendo sido aceite por parte dos credores a transferência dos créditos para o Município de Pinhel. Os liquidatários comprometem-se a transferir todo o Ativo, Capital Próprio e Passivo para o Município de Pinhel, uma vez,



que é o único detentor da totalidade do Capital da Empresa. Com a aprovação destas operações, o Ativo, Capital Próprio e Passivo apresentam-se com saldos nulos, concretizando-se assim a Liquidação da Falcão Cultura, Turismo e Tempos Livres – Empresa Municipal de Gestão de espaços Culturais, Desportivos, Turísticos e de Lazer, E.M - “Em Liquidação”. Os liquidatários propõem ainda que quaisquer despesas adicionais que ocorram em data posterior à data da Liquidação devem ser assumidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Pinhel (...). Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar as contas finais da Falcão Cultura, Turismo e Tempos Livres – Empresa Municipal de Gestão de espaços Culturais, Desportivos, Turísticos e de Lazer, E.M - “Em Liquidação”, com a transmissão para o Município de Pinhel de um total de ativo, no valor de 32.195,90 € (trinta e dois mil, cento e noventa e cinco euros e noventa cêntimos) e com a transmissão de um total do passivo, no valor de 14.990,14 € (catorze mil, novecentos e noventa euros e catorze cêntimos), assumindo a responsabilidade da liquidação dos valores inscritos no passivo junto dos credores. Mais delibera, por unanimidade, aprovar o encerramento da liquidação da Falcão Cultura, Turismo e Tempos Livres – Empresa Municipal de Gestão de espaços Culturais, Desportivos, Turísticos e de Lazer, E.M - “Em Liquidação”, considerando que as contas se encontram encerradas e já não existe ativo nem passivo. Delibera ainda, por unanimidade, que quaisquer despesas adicionais que ocorram em data posterior à data da liquidação devem ser assumidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Pinhel. Por último, mais delibera, por unanimidade, submeter a aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel a precedente deliberação. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *Deliberação sobre a “Casa Bernardo da Silva” - Associação Cultural:-* Foi presente à Câmara Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, no passado dia 20 de novembro de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “ No dia 16 de agosto de 2011, faleceu Helga Maria Gonçalves da Silva. A falecida deixou Testamento, no qual legou à Câmara Municipal de Pinhel, o prédio urbano, sito em Quintal, Freguesia de Pala, concelho de Pinhel, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 611º. Este prédio urbano destina-se a acolhimento e estadias temporárias de artistas, e ao qual deverá ser dado o nome de seu pai, “Casa Bernardo da Silva“. Fazem parte do acervo hereditário outros dois



prédios, nomeadamente, um prédio rústico, sito no lugar de Alagoas, Freguesia de Pala, concelho de Pinhel, inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 1415º, e um prédio urbano, a que corresponde a fração autónoma designada pela letra k, correspondente ao 4º andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Avenida Ulisses, lote 1.01.21A, Freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Lisboa, e inscrito sob o artigo 4048º. Estes dois prédios deverão ser avaliados e vendidos pela Testamenteira Alda Maria Manso Preto Nobre, com vista à manutenção da “*Casa Bernardo da Silva*“. No Testamento, a falecida legou ainda os “PPR's” e certificados de aforro, com vista à manutenção da “*Casa Bernardo da Silva*“. Institui a herdeira do remanescente da sua herança a “*Casa Bernardo da Silva*“. A Câmara Municipal de Pinhel, com vista ao cumprimento da vontade da testadora, e considerando as dificuldades, inconvenientes e encargos que resultariam da criação de uma Associação ou de uma Fundação para gerir a “*Casa Bernardo da Silva*“, delibera propor à Senhora Testamenteira e aos restantes legatários, um acordo para que a execução das disposições testamentárias seja feita da forma seguinte: -----

1- A Câmara Municipal de Pinhel efetuará obras no imóvel que lhe foi legado, sito em Pala, adaptando-o a uma residência, destinada a acolhimento e estadias temporárias de artistas. -----

2- A esta residência atribuirá o nome “*Casa Bernardo da Silva*“.-----

3- Será elaborado e aprovado pela Câmara Municipal de Pinhel um Regulamento com as normas de funcionamento desta residência. -----

4- A Câmara Municipal de Pinhel, em colaboração, com a Senhora Testamenteira, promoverá a avaliação e venda dos imóveis e da parte do recheio que aquela entender não ser destinada à “*Casa Bernardo da Silva*“. -----

5- A Câmara Municipal de Pinhel abrirá uma conta bancária exclusivamente afeta à gestão da “*Casa Bernardo da Silva*“, onde serão depositadas as verbas provenientes da venda dos imóveis, do levantamento dos “PPR's”, certificados de aforro e do remanescente da herança.-----

6- A gestão da “*Casa Bernardo da Silva*“ será da responsabilidade da Câmara Municipal de Pinhel.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----



D. Propostas -----

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Aluguer de Iluminação de Natal 2014/2015”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 759, datada de 6 de novembro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para “Aluguer de Iluminação de Natal 2014/2015”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º,



n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. Considerando que o Município pretende contratar o Aluguer de iluminação festiva, para a época Natalícia, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa “Carvalho Iluminações, Lda.”, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. (no ano em curso e nos 2 últimos anos, não foi celebrado qualquer contrato com esta entidade). O prazo contratual será de 1 de dezembro de 2014 a 7 de janeiro de 2015. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 8.950,00 euros+iva, ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro., pelo facto de não ter sido celebrado qualquer contrato com o mesmo objeto e ou entidade em 2013. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 113.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 3.302,55 €, estando a restante verba prevista no ano de 2015, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 1171. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, por, conforme é entendimento da Circular n.º 045_2014_SA, datada de 28/04/2014, a prestação de serviços em causa, requerer outros meios que não a força e capacidade de trabalho de um trabalhador. Assim, no seguimento



da Autorização Genérica concedida, aos 27 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Municipal de Pinhel, para a assunção de compromissos plurianuais e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Aluguer de Iluminação de Natal 2014/2015*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de “*Aluguer de Iluminação de Natal 2014/2015*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação em regime de avença – conceção da imagem corporativa do Município para o ano de 2015”:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 759, datada de 4 de novembro de 2014, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para



celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação em regime de avença – conceção da imagem corporativa do Município para o ano de 2015*”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes - no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel, pretende celebrar um contrato de avença com o Senhor Cristóvão Manuel Figueiredo Gonçalves, para conceção de materiais de apoio às atividades dos múltiplos eventos



desenvolvidos pelo Município de Pinhel, pelas Juntas de Freguesia e Associações locais, tal como no apoio dado à divulgação das atividades, eventos e iniciativas, a criação do novo *site* do Município de Pinhel, atualização deste bem como atualização constante do Facebook do Município. Assim, propõe-se a V.Ex.^{as} a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas. Em cumprimento do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: **a)** Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; **c)** Considerando o valor previsível contratual de 1.248,84 €/mês, não será aplicada a redução remuneratória, por não serem atingidos os valores presentes no n.º 1, artigo 2.º, publicada pela Lei n.º75/2014, de 12 de setembro. **d)** O valor total do contrato, para um prazo de 1 ano será de 14.986,08 € (1.248,84 €/mês), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Assim, tendo em conta as regras estabelecidas pelo artigo 112.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; **e)** A despesa encontra-se devidamente contemplada na rubrica orçamental 02-01010701 "pessoal em regime de tarefa ou avença" encontrando-se inscrita em AMR no ano de 2014 com dotação de 32.000€ para o ano de 2015, conforme informação da contabilidade datada de 04 de novembro do corrente ano, a qual se anexa. **f)** Embora o trabalho deve-se ser realizado em regra por uma pessoa coletiva, solicita-se, nos termos do n.º4 do mesmo artigo, que, o contrato seja celebrado com uma pessoa singular, dada a especificidade do mesmo; **g)** A ser contratado o Sr. Cristóvão Manuel Figueiredo Gonçalves, não tenho conhecimento de haver qualquer relação ou participação de ex-colaboradores do Município de Pinhel, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum, com a referida empresa; **h)** A contratada comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, que tome decisão no sentido de emitir, por força do disposto no n.º4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Senhor Cristóvão Manuel Figueiredo



Gonçalves, para conceção gráfica da imagem corporativa do Município, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o Senhor Cristóvão Manuel Figueiredo Gonçalves, para conceção gráfica da imagem corporativa do Município, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

E. Informações -----

1- *Identificação da Listagem de procedimentos, na sequência da aprovação do parecer prévio favorável concedido pela Câmara Municipal de Pinhel, nas suas reuniões ordinárias realizadas no dia 20 de novembro de 2013 e no dia 15 de janeiro de 2014:-* O Senhor Presidente deu conhecimento da Listagem de procedimentos, na sequência da aprovação do parecer prévio favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), e em cumprimento do n.º 4, do art.º 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013) e n.º 4, art.º 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), concedido pela Câmara Municipal de Pinhel, nas suas reuniões ordinárias realizadas nos dias 20 de novembro de 2013 e 15 de janeiro de 2014, no período compreendido entre 7 de julho a 9 de setembro de 2014. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão -----



1- *Deliberação sobre a Proposta de cessação do acordo unilateral do pagamento da dívida assumida às Águas do Zêzere e Côa, empresa concessionária do sistema multimunicipal:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna 775, prestada pela Dirigente Intermédia de 3º Grau, datada de 20 de novembro de 2014, e da qual se extrai o seguinte: “Constava da conta corrente da empresa Águas do Zêzere e Côa, S.A., a 31 de dezembro de 2011, o valor de 396.660,70 € (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta euros e setenta cêntimos), em dívida reconhecida pelo Município de Pinhel, respeitante a faturas emitidas em 2011, ou seja, 271.848,59€ (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), relativos a tratamento de efluentes, e 124.812,11 € (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e doze euros e onze cêntimos), relativos a fornecimento de água. A diferença de valor, no montante de 408.773,59€ (quatrocentos e oito mil, setecentos e setenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), em relação ao valor faturado, foi considerado como fatura devolvida, o que foi comunicado à empresa Águas do Zêzere e Côa. No final de 2012, foi proposto à empresa Águas do Zêzere e Côa, o acordo de Plano de Pagamentos dos valores registados em conta corrente do Município, a pagar em quatro anos por prestações mensais. A 27 de novembro de 2012, foi registado plano de pagamentos sem acordo do credor para pagamento da dívida, em prestações mensais, de 8.263,76 € (oito mil, duzentos e sessenta e três euros e setenta e seis cêntimos), ou seja, 5.663,51€ (cinco mil, seiscentos e sessenta e três euros e cinquenta e um cêntimos), para tratamento de efluentes e, 2.600,25€ (dois mil, seiscentos euros e vinte e cinco cêntimos), para fornecimento de água, por um período de quatro anos. As prestações têm vindo a ser pagas mensalmente, desde janeiro de 2013 até ao mês de setembro de 2014. Nesta data a dívida de faturação do ano de 2011 é de 152.914,88 € (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos), relativos ao tratamento de efluentes e, de 70.206,86€ (setenta mil, duzentos e seis euros e oitenta e seis cêntimos) relativos ao fornecimento de água. Considerando que: -----

- O acordo de pagamentos não foi aceite pelo credor;-----
- Os valores registados, em conta corrente, concorrem para a dívida em atraso, registada na aplicação SIIAL (Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais); --
- O valor em dívida à empresa Águas do Zêzere e Côa era de 247.913,02 € (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e treze euros e dois cêntimos), único valor registado como pagamento em atraso, à data de 30 de junho de 2014;-----



- A DGAL comunicou a intenção da redução das transferências do Estado ao Município de Pinhel quanto à matéria em apreço, o que já foi contestado. -----

Considerando ainda que a Empresa Águas do Zêzere e Côa, S.A intentou processos de injunção contra o Município de Pinhel relativos à faturação do ano de 2011, que aqui se dão integralmente por reproduzidos: -----

- Processo de injunção nº 93431/13.3YPRT, referente à fatura emitida em dezembro de 2011, e registada na contabilidade pelo total faturado pela AZC e que consta do plano de pagamentos; -----

- Processo de injunção nº 93721/13.5YIPRT, respeitante à faturação de tratamento de efluentes e de fornecimento de água nos meses de agosto e setembro de 2011, as quais foram pagas parcialmente. Quanto ao valor da diferença, este foi considerado devolvido e não se encontra registado na contabilidade; -----

- Processo de injunção nº 93784/13.5YIPRT, concernente à faturação de tratamento de efluentes dos meses de outubro, novembro e dezembro. Quanto à parte aceite, a mesma encontra-se em plano de pagamentos, enquanto a diferença do valor, em relação ao faturado, foi considerado como fatura devolvida, o que foi comunicado à Empresa Águas do Zêzere e Côa. A faturação de fornecimento de água dos meses de outubro e novembro foi registada na contabilidade pelo total faturado pela AZC e consta do plano de pagamentos; -----

- Processo nº 975/11.9BECTB, referente à faturação de tratamento de efluentes dos meses de fevereiro a julho. A parte aceite encontra-se em plano de pagamentos, enquanto a diferença de valor em relação ao faturado foi considerado como fatura devolvida, o que foi comunicado à Empresa Águas do Zêzere e Côa; -----

- Processo nº 975/11.9BECTB, respeitante às notas de débito emitidas em setembro de 2010, as quais não se encontram registadas na secção de contabilidade. -----

Pelo exposto, e no desconhecimento dos termos dos processos, evidencia-se existir tentativa de cobrança judicial de valores já pagos e de outros que se encontrem a ser pagos mensalmente. Afigura ainda existir contestação de todos os valores, quer dos valores aceites, quer dos valores não aceites pelo Município de Pinhel. Assim, determina o Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho que “*excluem-se dos pagamentos em atraso os pagamentos que tenham sido objeto de impugnação judicial*”. Pelo exposto, deixo à consideração superior a decisão da manutenção do plano de pagamentos, bem como a



exclusão do valor da dívida do mapa de pagamentos em atraso.” Considerando que o acordo de pagamentos não foi aceite pelo credor e que os valores registados em conta corrente concorrem para pagamentos em atraso, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, revogar a deliberação de celebração do acordo de pagamentos, devendo para os devidos efeitos proceder-se à cessação do acordo unilateral do pagamento da dívida assumida às Águas do Zêzere e Côa, empresa concessionária do sistema multimunicipal. Mais delibera, por unanimidade, desreconhecer o valor da dívida do mapa de pagamentos em atraso. Por último, delibera, por unanimidade, submeter a aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel a precedente deliberação. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

O Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura e o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço ausentaram-se da reunião, dada a sua incompatibilidade, ficando a presidir a reunião o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares.-----

2-Análise e aprovação do Relatório de apreciação de Propostas de financiamento de um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de € 900.000,00:- Foi presente à Câmara Municipal o Relatório de apreciação de propostas de financiamento para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de 900.000,00 € (novecentos mil euros), subscrita pelo júri do procedimento, no dia 20 de novembro de 2014, do qual se extrai o seguinte: “(...) Nesta operação os critérios de divisibilidade e duração do empréstimo estão definidos pela entidade mutuária, ou seja, a soma mutuária é uma (900.000,00 €) e o prazo global de 20 anos. Por sua vez, e no âmbito das garantias do contrato financeiro elas decorrem da Lei das Finanças Locais e das normas de controlo dos limites legais sobre o recurso ao crédito. (...) Da análise das propostas podemos concluir que: Todas as propostas têm as taxas indexadas à Euribor. No caso do Millennium BCP o prazo global do empréstimo apresentado pela Instituição é de 10 anos. A periodicidade pode ser mensal na proposta do Millennium BCP, trimestral na proposta do Crédito Agrícola; trimestral ou semestral na proposta da Caixa Geral de Depósitos. A Caixa Geral de Depósitos apresenta a possibilidade de escolha por parte da Autarquia da taxa contratual, Euribor a 3 ou 6 meses. A Caixa Geral de Depósitos é a única que cobra uma comissão de processamento de 4,00 €/por prestação. Como conclusão julga-se que,



globalmente a proposta do Crédito Agrícola é a que apresenta fatores financeiros mais favoráveis porque: A curto e médio prazos os valores onerosos do mutuo são melhores por uma dupla razão: primeiro porque a taxa de juro indexada à Euribor a 360 dias tem uma base de risco inferior para a parte que liquida as prestações a período mais longo, isto de acordo com a análise histórica-estatística, realizada por instituições financeiras internacionais e baseada em projeções económicas sobre tendências previsionais das taxas de juro, segundo porque a margem (Spread) é a mais baixa (2,34%). Por análise comparativa, a longo prazo os diferenciais das margens das três instituições bancárias levam a maior diminuição das prestações por parte do Crédito Agrícola deixando antever que as taxas de juro mostram uma tendência descendente. Assim, reafirma-se a escolha na proposta do Crédito Agrícola, na opção de prestações trimestrais.” Nos termos expostos, e após análise dos documentos que instruem o processo, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, adjudicar à Crédito Agrícola, a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de 900.000,00 € (novecentos mil euros), na opção de prestações trimestrais, com um prazo de amortização para 20 anos e com um período de carência de dois anos. Mais delibera, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f), do n.º 1 e no n.º 4º do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar a devida autorização à Assembleia Municipal de Pinhel para a contratação do empréstimo supra referenciado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

O Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura e o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço regressaram à reunião.-----

3-Aprovação da Ampliação de Rede de BT com IP associada, sita na Estrada Principal na Freguesia de Pala:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela EDP - Distribuição de Energia, datado de 28 de outubro de 2014, através do qual remete o orçamento n.º 190001513515 para colocação de uma luminária de I.P, na Estrada Principal, na Freguesia de Pala, com a extensão de 125m, no valor de € 1.117,76 (mil, cento e dezassete euros e setenta e seis cêntimos). A Câmara Municipal, nos termos da deliberação tomada no dia 20 de novembro de 2013, e considerando que a presente ampliação reveste-se de extrema importância para o desenvolvimento e promoção do setor



agrícola delibera, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado, para a execução dos trabalhos referentes à Ampliação de Rede de Baixa Tensão com IP associada, destinado à colocação de uma luminária de I.P na Estrada Principal, na Freguesia de Pala, com a extensão de 125m, no valor de € 1.117,76 (mil, cento e dezassete euros e setenta e seis cêntimos), encontrando-se a despesa comprometida, com o número sequencial de compromisso 7220. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Aprovação da Ampliação de Rede de BT com IP associada, sita na Rua do Lameirinho na localidade de Pomares:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela EDP - Distribuição de Energia, datado de 28 de outubro de 2014, através do qual remete o orçamento n.º 190001513393 para colocação de uma luminária de I.P, na Rua do Lameirinho, na localidade de Pomares, na Freguesia de Agregação de Freguesias Sul de Pinhel, com a extensão de 233m, no valor de € 2.083,51 (dois mil, oitenta e três euros e cinquenta e um cêntimos). A Câmara Municipal, nos termos da deliberação tomada no dia 20 de novembro de 2013, e considerando que a presente ampliação reveste-se de extrema importância para o desenvolvimento e promoção de práticas agrícolas e pecuárias delibera, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado, para a execução dos trabalhos referentes à Ampliação de Rede de Baixa Tensão com IP associada, destinado à colocação de uma luminária de I.P na Rua do Lameirinho, na localidade de Pomares, na Freguesia de Agregação de Freguesias Sul de Pinhel, com a extensão de 233m, no valor de € 2.083,51 (dois mil, oitenta e três euros e cinquenta e um cêntimos), encontrando-se a despesa comprometida, com o número sequencial de compromisso 7219. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

5- *Aprovação da Ampliação de Rede de BT com IP associada, sita na Rua Direita na Freguesia de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela EDP - Distribuição de Energia, datado de 28 de outubro de 2014, através do qual remete o orçamento n.º 190001513393 para colocação de uma luminária de I.P, na Rua Direita, na localidade de Malta, na Freguesia de Pinhel, com a extensão de 262m, no valor de € 2.342,83 (dois mil, trezentos e quarenta e dois euros e oitenta e três cêntimos). A Câmara



Municipal, nos termos da deliberação tomada no dia 20 de novembro de 2013, e considerando que a presente ampliação reveste-se de extrema importância para o desenvolvimento e promoção de atividades agrícolas e industriais delibera, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado, para a execução dos trabalhos referentes à Ampliação de Rede de Baixa Tensão com IP associada, destinado à colocação de uma luminária de I.P na Rua Direita, na localidade de Malta, na Freguesia de Pinhel, com a extensão de 262m, no valor de € 2.342,83 (dois mil, trezentos e quarenta e dois euros e oitenta e três cêntimos), encontrando-se a despesa comprometida, com o número sequencial de compromisso 7218. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

6- Associação de Melhoramentos e Apoio Social de Valbom – Isenção e restituição de valores pagos pelas tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos – Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação de Melhoramentos e Apoio Social de Valbom, datado de junho de 2014, através do qual solicita a isenção de tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como das tarifas variáveis de saneamento e resíduos sólidos urbanos. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 10 de novembro. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 10 de novembro de 2014, data em que praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal.-----

7- Aprovação da Adenda ao Contrato-programa celebrado entre o Município de Pinhel e o Futebol Clube de Pala, no passado dia 15 de outubro de 2014:- No seguimento da deliberação tomada no passado dia 15 de outubro e, nos termos da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Adenda ao contrato-programa do escalão sénior de futebol do Futebol Clube de Pala, destinado a apoiar a época desportiva 2014/2015, mediante a apresentação das seguintes despesas: **a)** Despesas com o fornecimento de energia elétrica, mediante a apresentação dos respetivos



documentos; **b)** Despesas com o fornecimento de gás, mediante a apresentação dos respetivos documentos. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

8- *Retificação da deliberação tomada no dia 15 de outubro, relativa ao pedido de restituição de valores pagos pela tarifa de saneamento do requerente Pedro Miguel dos Santos Castilho Neves:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna 766, prestada pela Técnica Superior que integra a Equipa Multidisciplinar, datada de 11 de novembro de 2014, através da qual informa que o valor a restituir ao requerente Pedro Miguel dos Santos Castilho Neves é de 17,54 € (dezassete euros e cinquenta e quatro cêntimos). Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, retificar a deliberação tomada no passado dia 15 de outubro, no sentido de ficar a constar que o valor a restituir pela tarifa de saneamento é de 17,54 € (dezassete euros e cinquenta e quatro cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

9- *16ª Alteração ao Orçamento e 16ª Alteração às Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da 16ª Alteração ao Orçamento e da 16ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

10- *17ª Alteração ao Orçamento e 17ª Alteração às Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal



da 17ª Alteração ao Orçamento e da 17ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Tesouraria -----

- *Resumo diário da tesouraria:*- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 21 de outubro de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 1.418.332,98 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e dois euros e noventa e oito centimos), e em Operações não Orçamentais € 186.886,35 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis euros e trinta e cinco centimos).-----

2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos – Empreitadas -----

1- *Retificação do valor do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Pavimentação de Arruamentos na Zona Industrial, Santa Eufêmia, Manigoto, Madalena e acesso à Quinta Nova”, aprovado na reunião do Executivo Municipal realizada no dia 15 de outubro de 2014:*- Foi presente à Câmara Municipal o auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Pavimentação de Arruamentos na Zona Industrial, Santa Eufêmia, Manigoto, Madalena e acesso à Quinta Nova”, uma vez, que não se encontra correto, sendo que o valor do auto mencionado em epígrafe é de 8.904,00€ (oito mil, novecentos e quatro euros). Nos termos expostos, e considerando que, para o ano de 2014, apenas poderá ser realizada obra, no valor de 10.256,26 € (dez mil, duzentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis centimos), a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, retificar o valor do auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Pavimentação de Arruamentos na Zona Industrial, Santa Eufêmia, Manigoto, Madalena e acesso à Quinta Nova”. Mais delibera, por unanimidade, retificar a deliberação tomada no dia 15 de outubro de 2014, no sentido de ficar que o valor do auto é de 8.904,00€ (oito mil, novecentos e quatro euros). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----



F. Período de Intervenção do Público:- O Senhor Presidente deu como aberto o período de Intervenção do Público, nos termos do n.º 2, do artigo 49º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara verificou a inexistência de público.-----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezassete horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. –

Paços do Concelho de Pinhel, aos 24 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)